



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1939 - 26 DE AGOSTO DE 2026

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Marlon Pereira da Rocha

VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves

1º SECRETÁRIO: Josinei de Souza Lopes

2º SECRETÁRIO: Pablo Soares de Lira

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza

Horácio Fiuza Muniz

Fernando Amaro Garcia

Fabrcio Aragão da Silva

Rafael Vivas Silva de Souza

Alex Sander Braz Cavalcante

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Controladoria Geral do Município

CONTROLADORA GERAL:

Ana Cristina Almeida

LEIS

LEI Nº 1.879 DE 26 DE AGOSTO DE 2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 396 DE 21 DE MARÇO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica reestruturado o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, destinado à captação, gestão e aplicação de recursos voltados à implementação e ao desenvolvimento da política educacional pública no Município de Guapimirim coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º Fica delegada ao ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor Contábil Orçamentário e Financeiro do Fundo Municipal de Educação, sempre em conjunto, a competência para o pagamento das despesas do Fundo Municipal de Educação de Guapimirim, incluindo a realização da movimentação financeira e bancária de qualquer natureza, seja por meios físicos ou eletrônicos, incluindo a assinatura de documentos bancários, requisições, emissão, cancelamento, assinatura de cheques, assinatura de ordem de pagamento, abertura de contas, aplicação, resgate de aplicações, transferências bancárias e realização de pagamentos de despesas assumidas pelo Fundo Municipal de Educação.

§2º Sem prejuízo da competência prevista no parágrafo anterior, o Secretário Municipal de Educação, na qualidade de gestor do Fundo Municipal de Educação e ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação, poderá praticar isoladamente quaisquer dos atos de movimentação financeira e bancária previstos neste artigo.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação tem por finalidade:

I – Financiar ações da educação básica pública municipal, incluindo educação infantil e ensino fundamental;

II – Assegurar a execução do Plano Municipal de Educação, em consonância com os planos estadual e nacional;

III – Promover a melhoria da qualidade do ensino;

IV – Garantir a gestão eficiente e transparente dos recursos educacionais;

V – Apoiar programas, projetos, convênios e iniciativas educacionais;

VI – Contribuir para a redução das desigualdades educacionais no Município de Guapimirim.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, sob responsabilidade do Secretário Municipal de Educação, com supervisão do Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Alimentação Escolar e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Art. 4º - O Secretário Municipal de Educação é o ordenador de despesas do Fundo, competindo-lhe:

I – Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;

II - Responder perante aos órgãos de controle pela gestão do fundo;

III - Realizar os pagamentos das despesas juntamente com o Diretor Contábil, quando for o caso, bem como autorizar empenhos, liquidações e pagamentos;

IV – Autorizar e assinar as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o Diretor Contábil quando for o caso;

V - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

VI – Gerir a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo;

VII – Firmar convênios, contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal e instrumentos congêneres, referentes aos recursos que serão administrados pelo FME;

VIII – Acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

IX – Encaminhar prestações de contas aos órgãos competentes;

X – Assegurar a transparência e o controle social;

XI – Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - Apresentar ao Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Alimentação Escolar e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB as demonstrações bimestrais de receita e despesa do FME;

XIII - Encaminhar à Controladoria Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior e ao Tribunal de Contas as demonstrações contábeis.

Parágrafo único. A atuação observará a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Educação – FME serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de um Conselho de Administração e Planejamento, e movimentados pelo Secretário Municipal de Educação, observadas as normas de direito financeiro, contabilidade pública e controle interno.

§ 1º O Conselho de Administração e Planejamento do Fundo Municipal de Educação será composto por 03 (três) membros, nomeados ou designados na forma da legislação municipal vigente, sob a supervisão do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º Integrarão o Conselho de Administração e Planejamento do Fundo Municipal de Educação:

I – O Diretor Contábil Orçamentário e Financeiro - CC.6;

II – O Gerente de Contabilidade da Educação - CC.4;

III – O Coordenador de Execução Financeira da Educação - CC.3.

§ 3º Compete ao Conselho de Administração e Planejamento assessorar o Secretário Municipal de Educação no planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Educação.

§ 4º Compete ao Diretor Contábil Orçamentário e Financeiro do Conselho de Administração e Planejamento do Fundo Municipal de Educação:

I – Dirigir o planejamento, acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo;

II – Dirigir a consolidação dos dados contábeis, financeiros e patrimoniais relacionados ao Fundo;

III – Dirigir a elaboração dos relatórios gerenciais, demonstrativos fiscais e documentos de prestação de contas exigidos pelos órgãos de controle;

IV – Acompanhar a compatibilidade entre a execução dos recursos do Fundo e os programas, projetos e ações educacionais do Município;

V – Dirigir o monitoramento da execução financeira dos convênios, transferências voluntárias, parcerias e demais instrumentos custeados com recursos do Fundo;

VI – Orientar a aplicação dos recursos do Fundo em conformidade com a legislação educacional, orçamentária, financeira e fiscal vigente;

VII – Promover a integração entre as áreas de orçamento, contabilidade, execução financeira e planejamento educacional;

VIII – Subsidiar o Secretário Municipal de Educação com análises, estudos e projeções financeiras para tomada de decisões relacionadas ao Fundo;

IX – Acompanhar os processos de prestação de contas e atendimento às diligências dos órgãos de controle;

X – Exercer outras atividades correlatas necessárias ao funcionamento do Fundo Municipal de Educação.

§ 5º Compete ao Gerente de Contabilidade da Educação do Conselho de Administração e Planejamento do Fundo Municipal de Educação:

I – Gerenciar os registros contábeis e patrimoniais vinculados ao Fundo;

II – Gerenciar a consolidação das informações financeiras e contábeis necessárias à elaboração de balancetes, balanços e demonstrativos fiscais;

III – Acompanhar os lançamentos, conciliações e demais procedimentos contábeis relacionados ao Fundo;

IV – Gerenciar a conformidade contábil dos processos de despesa custeados com recursos do Fundo;

V – Organizar a documentação necessária às prestações de contas, auditorias e fiscalizações realizadas pelos órgãos de controle interno e externo;

VI – Elaborar relatórios técnicos e demonstrativos contábeis relativos à movimentação financeira do Fundo;

VII – Acompanhar a execução patrimonial dos bens adquiridos com recursos do Fundo;

VIII – Manter atualizados os registros e controles contábeis exigidos pela legislação vigente;

IX – Prestar apoio técnico ao Conselho de Administração e Planejamento nas matérias de natureza contábil e patrimonial;

X – Exercer outras atividades correlatas necessárias ao funcionamento do Fundo Municipal de Educação.

§ 6º Compete ao Coordenador de Execução Financeira da Educação do Conselho de Administração e Planejamento do Fundo Municipal de Educação:

I – Coordenar os procedimentos de execução financeira das despesas custeadas com recursos do Fundo;

II – Acompanhar os processos de empenho, liquidação e pagamento das despesas vinculadas ao Fundo;

III – Coordenar o controle da disponibilidade financeira e dos saldos das contas bancárias vinculadas ao Fundo;

IV – Acompanhar a arrecadação, recebimento e movimentação dos recursos financeiros destinados ao Fundo;

V – Manter organizados os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas com recursos do Fundo;

VI – Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da execução financeira do Fundo;

VII – Acompanhar os prazos legais relacionados à execução financeira e à prestação de contas dos recursos administrados pelo Fundo;

VIII – Promover a atualização dos sistemas e controles internos relacionados à execução financeira do Fundo;

IX – Prestar informações financeiras aos órgãos de controle e às unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação quando solicitado;

X – Exercer outras atividades correlatas necessárias ao funcionamento do Fundo Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 6º – O acompanhamento, fiscalização e controle social dos recursos do Fundo serão exercidos pelo:

I – Conselho Municipal de Educação – CME;

II – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

III – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB.

Art. 7º – Compete aos Conselhos, no âmbito de suas atribuições:

I – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo Municipal de Educação, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes, bem como emitir parecer sobre a prestação de contas do gestor do fundo;

II – Sugerir as prioridades para aplicação dos recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;

III – Opinar sobre a proposta anual de orçamento e plano de aplicação do Fundo;

IV – Propor diretrizes para melhor utilização dos recursos.

§1º Compete ao CACS/FUNDEB deliberar nos termos desta lei, sobre assuntos do Fundo Municipal de Educação quando os temas em debate tangenciarem, total ou parcialmente, aplicação de verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação.

§2º Compete ao CAE deliberar nos termos desta lei sobre assuntos do Fundo Municipal de Educação quando os temas em debate tangenciarem, total ou parcialmente, aplicação de verbas destinadas à alimentação escolar.

§3º Compete ao CME deliberar nos termos da lei e seu regimento interno sobre os temas referentes ao ensino, aprendizagem e nos demais casos.

§4º Em caso de conflito de competência entre os conselhos caberá ao Secretário Municipal de Educação atribuir a solução, podendo, inclusive, recomendar reunião conjunta entre os conselhos em conflito ou escolher o conselho que tenha maior aptidão temática para decidir.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 8º – Constituem receitas do Fundo:

I – Transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – Transferências e recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV – Transferências do Estado do Rio de Janeiro;

V – Recursos de convênios, acordos e parcerias;

VI – Produto de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

VII – Doações e patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aqueles realizados sob o amparo de leis federais ou estaduais de incentivo fiscal, como incentivos ao esporte, cultura, inovação tecnológica e desenvolvimento do ensino no ambiente escolar;

VIII – Saldos de exercícios anteriores; rendimentos de aplicações financeiras;

IX – Rendimentos de aplicações financeiras;

X – Saldos de exercícios anteriores;

XI - Recursos provenientes de emendas parlamentares federais e estaduais, sejam elas individuais, de bancada ou de comissão, repassados ao Município para ações de educação;

XII - Recursos oriundos de fundos nacionais e internacionais, organismos multilaterais e agências de cooperação, mediante convênios ou contratos de repasse;

XIII - Recursos provenientes de editais de seleção pública ou privada e chamamentos públicos;

XIV - Prêmios e auxílios financeiros recebidos em decorrência de metas atingidas pela rede municipal de ensino;

XV – Outras receitas legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos captados via convênios ou com destinação específica serão movimentados em contas bancárias vinculadas aos respectivos instrumentos, observadas as normas dos entes concedentes.

Art. 9º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta específica e movimentados pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10º - Os recursos do Fundo serão aplicados em:

I – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento da educação pública municipal que contribuam para manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, como também na capacitação dos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, no planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação;

III – apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros aprovados para o desenvolvimento da educação pública municipal;

IV - Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e atendimento dos alunos matriculados na rede municipal de ensino;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política da educação municipal;

VI - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação;

VII - construção, reconstrução, reforma, manutenção e aquisição e locação de imóveis que venham a integrar a rede municipal de ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;

IX - Aquisição de uniformes para atendimento dos alunos matriculados na Rede Municipal;

X - Provimento da alimentação escolar.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11º - A execução orçamentária observará:

I – O Plano Plurianual;

II – A Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – A Lei Orçamentária Anual;

IV – As normas de direito financeiro.

Art. 12º - Nenhuma despesa será realizada sem prévia dotação orçamentária e empenho.

Parágrafo único. Poderão ser abertos créditos adicionais suplementares e especiais, para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, conforme legislação vigente.

Art. 13º - A despesa do Fundo Municipal de Educação se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de educação desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamento nos termos da Lei Municipal, de vencimentos, salário gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta do Município, que participam da execução das ações previstas no artigo 10 da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para a execução de programa ou projetos específicos do setor da educação;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas aqui incluídos e aquisição de veículos, necessários ao sistema municipal de educação;

V - Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de educação;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento, administração e controle das ações de educação;

VII - Desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em educação;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de educação mencionados no Artigo 2º da presente Lei;

IX - Custeio de consultorias técnicas e elaboração de projetos específicos voltados à captação de recursos externos e prestação de contas de editais;

X - Contrapartidas financeiras exigidas em convênios ou contratos de repasse com entes federais, estaduais ou internacionais.

CAPÍTULO VIII DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14º - A contabilidade do Fundo Municipal de Educação, que se subordinará às normas gerais de direito financeiro e às normas de contabilidade pública, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de educação, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 15º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante subsequente e de informar, apropriar e apurar custos dos serviços e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 16º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços, incluindo:

I – Registro das receitas e despesas;

II – Elaboração de balancetes e demonstrativos;

III – Transparência fiscal;

IV – Integração com a contabilidade geral.

§1º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§2º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município

§3º O superávit financeiro do Fundo Municipal de Educação, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte a crédito do próprio fundo, mantendo-se o vínculo com sua finalidade original

Art. 17º - Serão elaborados relatórios mensais e anuais de gestão.

Art. 18º - As prestações de contas:

- I – Integração a prestação de contas do Município;
- II – Serão apresentadas aos Conselhos competentes;
- III – obedecerão às normas legais vigentes.

CAPÍTULO IX DOS ATIVOS E PASSIVOS

Art. 19º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação:

- I – Disponibilidade monetária em bancos ou caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II – Direitos adquiridos;
- III - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Educação do Município;
- IV - Bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Educação do Município.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário de bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Educação.

Art. 20º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Educação:

- I – Obrigações financeiras assumidas para manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;
- II – Obrigações de qualquer natureza que porventura o Município tenha a assumir;
- III - Compromissos relacionados à execução das políticas educacionais.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - O Fundo Municipal de Educação terá vigência por prazo indeterminado, ficando autorizadas as movimentações orçamentárias e financeiras necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 22º - O Poder Executivo ficará autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 23º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração dos Demonstrativos da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigente, em relação a Secretaria Municipal de Educação para adequação do Fundo Municipal de Educação, que passa a integrar o orçamento do Município, de acordo com a classificação institucional, órgão e unidade, projeto, atividade ou operação especial e nomenclatura mais adequada, de forma a adaptá-los aos dispositivos da presente Lei.

Art. 24º - Fica revogada a Lei Municipal nº 396, de 21 de março de 2002.

Art. 25º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 26 de agosto de 2026.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA**

LEI Nº 1.880 DE 26 DE AGOSTO DE 2026

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a doação imobiliária ao Estado do Rio de Janeiro do imóvel urbano denominado Área A e das 40 (quarenta) unidades habitacionais autônomas do Condomínio Conjunto Habitacional Nova História do Termo de Adesão ao Programa Habitacional "Casa da Gente", e dá outras providências.

A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com encargo social e dispensa de licitação, o imóvel urbano de propriedade pública do Município de Guapimirim denominado Área A (com área total de 2.748,80 m², resultante do desmembramento da Praça 5, Loteamento Jardim Modelo, Parada Modelo), juntamente com as 40 (quarenta) unidades habitacionais autônomas e frações ideais integrantes do Condomínio Conjunto Habitacional Nova História nele edificadas pelo Estado.

§ 1º - A doação autorizada neste artigo consubstancia a quitação e adimplemento da obrigação assumida pelo Município de Guapimirim na Cláusula Segunda, Subcláusula II, alínea "j", do Termo de Adesão ao Programa Habitacional "Casa da Gente", instituído pelo Decreto Estadual nº 47.763, de 20 de setembro de 2021, firmado com o Estado do Rio de Janeiro (SEINFRA/SEHIS – Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social), pela qual coube exclusivamente ao Município o encargo de doar o terreno de sua propriedade.

§ 2º - Fica expressamente consignado que a construção, o custeio financeiro integral e a execução das obras do Condomínio Conjunto Habitacional Nova História foram promovidos e realizados exclusivamente pelo Estado do Rio de Janeiro, cabendo ao Município de Guapimirim a prévia disponibilização do solo e a subsequente execução das etapas técnico-cartorárias municipais de instrução para o RGI (Habite-se nº 30/2024, Certidão de Fracionamento nº 02/2025, Convenção de Condomínio RGI nº 245 e abertura das Matrículas nºs 9490 e 9.734 a 9.773 em nome do Ente Municipal), doando o imóvel ao Estado.

§ 3º - A doação autorizada por esta Lei sana de forma definitiva a pendência da transferência patrimonial do terreno e do imóvel ao Estado do Rio de Janeiro, título indispensável para permitir ao Ente Estadual a outorga final do domínio aos munícipes beneficiários.

Art. 2º O imóvel e as 40 (quarenta) unidades habitacionais autônomas do Condomínio Conjunto Habitacional Nova História objeto da doação autorizada por esta Lei possuem as seguintes especificações registrais perante o Cartório do Ofício Único da Comarca de Guapimirim/RJ:

- a. Área de Terreno Global: Área A (2.748,80 m²), resultante do desmembramento da Praça 5, Loteamento Jardim Modelo, Parada Modelo;
- b. Matrículas Individualizadas (Titularidade Atual: Município de Guapimirim): Matrículas de nºs 9490 e 9.734 a nº 9.773, referentes a área mãe e aos Apartamentos 101 a 110 e 201 a 210 do Bloco A, e Apartamentos 111 a 120 e 211 a 220 do Bloco B;
- c. Instituição e Convenção de Condomínio: Averbada e registrada no Livro 3 - Registro Auxiliar sob o nº 245;
- d. Atos Administrativos de Regularização: Certidão de Fracionamento nº 02/2025 e Carta de Habite-se nº 30/2024, expedidas pelos órgãos técnicos municipais.

Art. 3º A doação autorizada por esta Lei é efetuada com o ENCARGO SOCIAL EXCLUSIVO de permitir que o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social (SEHIS) e do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro (ITERJ), outorgue e registre os títulos definitivos de propriedade aos beneficiários de baixa renda previamente selecionados e já imitidos na posse do Conjunto Habitacional Nova História.

Art. 4º Os bens doados reverterão automaticamente ao patrimônio do Município de Guapimirim, de pleno direito e independentemente de notificação judicial ou interpelação, sem direito a retenção ou indenização, nas seguintes hipóteses:

- a. Se o Estado do Rio de Janeiro não promover a outorga e o registro dos títulos definitivos de propriedade aos moradores beneficiários no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da lavratura da Escritura Pública de Doação;

ANEXO I

TABELA 1 - DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR FAIXAS DE ACORDO COM O VOLUME DE ATENDIMENTOS

Faixa de Enquadramento	Descrição da Faixa	Qtd. Hospitais	Valor mensal por hospital	Valor por Hospital Corresponsável a 6 meses	Valor Total por Faixa
Faixa 1	Até 500 atendimentos	4	R\$ 2.870.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 84.000.000,00
Faixa 2	De 500 a 999 atendimentos	16	R\$ 6.000.000,00	R\$ 36.000.000,00	R\$ 120.000.000,00
Faixa 3	De 1.000 a 2.999 atendimentos	20	R\$ 10.000.000,00	R\$ 60.000.000,00	R\$ 120.000.000,00
Faixa 4	Até 999 atendimentos	10	R\$ 300.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 30.000.000,00
Total Geral		49			R\$ 348.000.000,00

ANEXO II
UNIDADES HOSPITALARES QUE PODERÃO SER CONTEMPLADAS PELO APOIO

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO AOS HOSPITAIS REGIONAIS									
Município	Estabelecimento	Total de Atendimentos de Alta Complexidade	Total de Atendimentos de Alta Complexidade	Faixa	Descrição da Faixa	Apoio Financeiro Total (R\$ mens)	Parcela Mensal		
Arraial do Cabo	HOSPITAL GERAL DE ARRARIAL DO CABO - 2257002	2.948	0	2.948	Faixa II	De 1.000 a 2.999 atendimentos	R\$ 6.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	
Barra do Piraí	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA RJ BARRA DO PIRAÍ - 2208006	1.456	0	1.456	Faixa II	De 1.000 a 2.999 atendimentos	R\$ 6.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	
Barra Mansa	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRA MANSA - 2208001	12.630	5.422	17.052	Faixa I	A partir de 10.000 atendimentos	R\$ 10.000.000,00	R\$ 2.670.000,00	
Itaboraí	INSTITUTO ELISA DE CASTRO - 0811406	2.093	0	2.093	Faixa II	De 1.000 a 2.999 atendimentos	R\$ 6.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	
	HOSPITAL INFANTE MELINE SABELLY CASSADAM - 2208004	411	0	411	Faixa IV	Até 999 atendimentos	R\$ 3.000.000,00	R\$ 500.000,00	
Itamirã	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO - 2208005	6.889	369	6.038	Faixa II	De 3.000 a 9.999 atendimentos	R\$ 9.000.000,00	R\$ 1.600.000,00	
Cabo Frio	HOSPITAL SANTA ZABIEL - 2278206	1.311	2.032	3.343	Faixa II	De 3.000 a 9.999 atendimentos	R\$ 9.000.000,00	R\$ 1.600.000,00	
Campos dos Goytacases	HOSPITAL FLORESTA MACAÍDO - 2202029	7.526	0	7.526	Faixa II	De 3.000 a 9.999 atendimentos	R\$ 9.000.000,00	R\$ 1.500.000,00	
	HOSPITAL ESCOLA AVALAR ALVIM - 2202042	3.121	0	3.121	Faixa II	De 3.000 a 9.999 atendimentos	R\$ 9.000.000,00	R\$ 1.600.000,00	
Carangá	HOSPITAL DE CARANGÁ - 2207113	2.041	0	2.041	Faixa II	De 1.000 a 2.999 atendimentos	R\$ 6.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	
Queimadas	HOSPITAL MUNICIPAL MACYR RODRIGUES DO CARMO - 0007317	10.000	209	10.209	Faixa I	A partir de 10.000 atendimentos	R\$ 10.000.000,00	R\$ 2.670.000,00	
	MATERNIDADE SANTA CRUZ DA SILVEIRA - 0160506	8.089	0	8.089	Faixa II	De 3.000 a 9.999 atendimentos	R\$ 9.000.000,00	R\$ 1.600.000,00	
	HOSPITAL INFANTE ISMELIA SILVEIRA - 2277001	2.032	0	2.032	Faixa II	De 1.000 a 2.999 atendimentos	R\$ 6.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	
	HOSPITAL MUNICIPAL INFANTE PADRE GUILHERME - 0010103	818	0	818	Faixa IV	Até 999 atendimentos	R\$ 3.000.000,00	R\$ 500.000,00	
Guapimirim	HOSPITAL ESCOLA AVALAR ALVIM - 2202042	3.121	0	3.121	Faixa II	De 3.000 a 9.999 atendimentos	R\$ 9.000.000,00	R\$ 1.600.000,00	
	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ RIBELLO DE MELLO - 0160208	2.741	0	2.741	Faixa II	De 1.000 a 2.999 atendimentos	R\$ 6.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	
Itaguaí	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO JAVIER - 2258004	4.960	0	4.960	Faixa II	De 3.000 a 9.999 atendimentos	R\$ 9.000.000,00	R\$ 1.600.000,00	
Itaperuna	HOSPITAL SÃO JOSÉ DO ARAÚ - 2278005	10.862	2.860	13.842	Faixa I	A partir de 10.000 atendimentos	R\$ 10.000.000,00	R\$ 2.670.000,00	
Laje do Murai	HOSPITAL MUNICIPAL DE LAJE DO MURAI - 2200009	282	0	282	Faixa IV	Até 999 atendimentos	R\$ 3.000.000,00	R\$ 500.000,00	

LEI Nº 1.882 DE 26 DE AGOSTO DE 2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXPECTATIVA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.823/2025 – LOA/2026;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

SANCIONA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional suplementar por expectativa de Excesso de Arrecadação, no Fundo Municipal de Saúde, onforme discriminado abaixo, apuração anexo:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.09	10.301.0057.2.012	235	33.90.39	1.635.00	900.000,00
02.09	10.302.0058.1.013	257	44.90.51	1.635.00	900.000,00
02.09	10.302.0057.2.013	249	33.90.30	1.635.00	500.000,00
02.09	10.302.0057.2.013	251	33.90.39	1.635.00	1.000.000,00
TOTAL					3.300.000,00

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 26 de agosto de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 1.635.00 Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinc. Saúde

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de Arrecadação 2026 R\$ 18.387.000,00

Receita Realizada	(A) 01 a 07 / 2026	R\$ 14.406.917,52
	(B) 01 a 07 / 2025	R\$ 11.129.551,68
	(C) 08 a 12 / 2025	R\$ 8.222.097,01

Fonte: Balancete de Receita Consolidado

MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO)

Receita Realizada 1 a 7/2026 (J)	R\$ 14.406.917,52
Média Mensal = (J)/7 (K)	R\$ 2.058.131,07
Projeção para os 12 meses (L)	R\$ 24.697.572,89
Previsão Orçamentária 2026 (M)	R\$ 18.387.000,00
Provável Excesso de Arrecadação no Período (L-M)	R\$ 6.310.572,89
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	R\$ 2.500.000,00
Excesso Provável Liberado para Utilização	R\$ 3.810.572,89

LEI Nº 1.883 DE 26 DE AGOSTO DE 2026

EMENTA: Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência – CIPcD, no âmbito do Município de Guapimirim, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Guapimirim, a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência – CIPcD, com a finalidade de identificar a pessoa com deficiência e facilitar o acesso aos direitos, benefícios e atendimentos prioritários previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência tem por objetivo contribuir para a efetivação das políticas públicas voltadas à inclusão social e à garantia de direitos das pessoas com deficiência.

Art. 2º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência – CIPcD será expedida gratuitamente pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida, mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal.

§1º A emissão da CIPcD ficará condicionada ao cadastramento da pessoa com deficiência no Cadastro Municipal da Pessoa com Deficiência, a ser mantido pelo órgão responsável.

§2º Os procedimentos, documentos necessários e demais critérios para emissão da CIPcD serão definidos em regulamento.

Art. 3º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência – CIPcD conterá as informações necessárias à identificação do titular e do órgão expedidor, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. O conteúdo e o modelo da CIPcD serão definidos em regulamento.

Art. 4º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência – CIPcD terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, mediante atualização cadastral e reapresentação da documentação exigida, quando couber.

Art. 5º - Constatada a regularidade da documentação apresentada, a CIPcD deverá ser emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida coordenar e executar as ações necessárias à implementação da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência – CIPcD no âmbito do Município.

Parágrafo único. As atribuições e procedimentos necessários à execução desta Lei serão definidos em regulamento.

Art. 7º - A CIPcD será emitida exclusivamente às pessoas com deficiência residentes no Município de Guapimirim, sem prejuízo do reconhecimento de documentos equivalentes expedidos por outros entes federativos, quando admitidos pela legislação vigente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 26 de agosto de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETO

DECRETO Nº 3239 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por transferência de recursos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município; Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1823/2025 – LOA/2026; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar, por transferência de recursos, para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

SUPLEMENTAR

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR
02.14	20.608.0035.2.007	343	33.90.39	1.704.99	496.020,86
02.24	04.122.0010.2.003	441	33.90.30	1.500.99	800,00
02.02	04.122.0010.2.010	58	31.90.92	1.500.99	35.100,00
TOTAL					531.920,86

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

REDUZIR

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR
02.26	16.482.044.1.189	476	33.90.39	1.704.99	65.000,00
02.26	15.121.0044.2.085	473	33.90.39	1.704.99	35.000,00
02.54	04.122.0010.2.003	734	33.90.30	1.704.99	49.188,48
02.54	04.122.0010.2.003	735	33.90.36	1.704.99	10.000,00
02.54	04.122.0010.2.003	738	44.90.52	1.704.99	6.415,00
02.54	04.122.0010.2.003	736	33.90.39	1.704.99	13.000,00
02.54	08.241.0005.2.267	753	33.90.32	1.704.99	28.000,00
02.54	08.242.0005.2.267	762	33.90.40	1.704.99	30.000,00
02.54	08.241.0005.2.267	755	33.90.40	1.704.99	10.000,00
02.55	14.422.0016.2.149	786	33.90.30	1.704.99	20.000,00
02.55	14.422.0016.2.149	789	33.90.39	1.704.99	15.000,00
02.55	14.422.0016.2.149	790	33.90.40	1.704.99	7.000,00
02.56	06.182.0084.2.254	821	33.90.39	1.704.99	14.333,87
02.01	04.122.0010.2.204	44	33.90.39	1.704.99	59.283,51
02.03	04.122.0010.2.193	85	33.90.47	1.704.99	130.000,00
02.02	04.122.0010.2.003	48	33.90.33	1.704.99	3.800,00
02.24	04.122.0010.2.003	442	33.90.39	1.500.99	800,00
02.35	04.122.0010.2.010	563	31.90.96	1.500.99	35.100,00
TOTAL					531.920,86

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 26 de agosto de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 454 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o Ofício nº 089/2026 da Secretaria Municipal da Casa Civil, CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do artigo 6º, como no artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, CONSIDERANDO que o AGENTE DE CONTRATAÇÃO é a pessoa designada, por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o AGENTE DE CONTRATAÇÃO e a COMISSÃO DE APOIO nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- Agente de Contratação: MATHEUS DA SILVA GARCIA
- Equipe de Apoio: EVANDRO DA SILVA CASTRO, KETILENE NASCIMENTO DA SILVA e ISADORA DE OLIVEIRA

Parágrafo único. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO ora designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das contratações diretas.

Art. 2º - Designar o AGENTE DE CONTRATAÇÃO, acima nominado, para atuar como PREGOEIRO, conforme o disposto no art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para compor a COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO desta Administração Pública:

- Pregoeiro: MATHEUS DA SILVA GARCIA
- Equipe de Apoio: PAULO JORGE FLORENZANO DA SILVA e RUDSON NOGUEIRA GAMA

Art. 4º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para compor a COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL desta Administração Pública:

- Pregoeiro: MATHEUS DA SILVA GARCIA
- Equipe de Apoio: PAULO JORGE FLORENZANO DA SILVA, ROSIMERI DA SILVA e LUCIANE DIAS PEREIRA DA SILVA

Art. 5º Designar os servidores, abaixo relacionados, para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO desta Administração Pública:

- Presidente: MATHEUS DA SILVA GARCIA
- Membros: RUDSON NOGUEIRA GAMA, BRUNA PICOLE PEREIRA e LUCA GUIMARÃES ROCHA DE CAMPOS

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a portaria nº 281 de 06 de maio de 2026.

Guapimirim, 26 de agosto de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 455 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria nº 331 de 23 de junho de 2026, publicada às fls. 3 do Diário Oficial Municipal nº 1893 que dispôs sobre destituição e designação das servidoras do cargo de Diretora Geral das Unidades Escolares, tendo em vista ter sido identificado erro material nas informações constantes, conforme descrito no quadro abaixo:

ESCOLA	CARGO	DESTITUIR	DESIGNAR
Escola Municipal Simão da Motta	Diretor Geral	Viviane da Silva Dias Barroso -Mat.: 96938-11	Lucia Fernanda Santos de Castro Mat.: 1371040-13

Creche Municipal Professora Simone Cardoso Domingos Pícoli	Diretor Geral	Danúbia da Cunha Barbosa Mat.:40525-11	Tania Elena de Souza Cadena Mat.:13.7000-13
--	---------------	---	--

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 26 de agosto de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 456 DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º - Destituir o Servidor RUDSON NOGUEIRA GAMA, matrícula nº 1367543-22 e designar, em seu lugar, a Servidora ADIVANIA GOMES FIDELIS, matrícula nº 100030-22 como integrante da COMISSÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 26 de agosto de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 457 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução das parcerias celebradas pelo Município com Organizações da Sociedade Civil; CONSIDERANDO a necessidade de designação formal do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores para atuar como membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução do Termo de Colaboração nº 001/2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guapimirim e a Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE GUAPIMIRIM – APAE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social:

SERVIDORES	MATRÍCULA
ALEX SANDER DE SOUZA ALMEIDA SEGUNDO – Gestor	137061-12
JOICE SILVA DA COSTA	113506-11
ANDREIA BESSA DA COSTA	1372847-12
MICHELLE DA CONCEIÇÃO PRUDENTE DA SILVA	131563-33

Art. 2º- Compete ao Gestor da Parceria acompanhar, fiscalizar e emitir relatórios sobre a execução do objeto, bem como subsidiar a análise da prestação de contas.

Art. 3º- Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar a execução da parceria, emitir relatórios e recomendar as providências necessárias ao cumprimento das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho.

Art. 4º- Os servidores designados deverão desempenhar suas atribuições em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Art. 5º- O Prazo da Comissão perdurará enquanto o Termo de Colaboração estiver vigente.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 26 de agosto de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

COMUNICADO - IRP

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de órgão gerenciador, vem, por meio deste, informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará pregão eletrônico para registro de preços, objetivando a contratação de empresa especializada para disponibilização da infraestrutura necessária à realização de sessões de hemodiálise à beira-leito no Hospital Municipal José Rabello de Mello, incluindo equipamentos, sistemas portáteis de tratamento de água, insumos, materiais correlatos, manutenção e suporte técnico. O quantitativo estimado pelo órgão gerenciador é de 600 sessões para 12 meses.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar interesse em participar do Registro de Preços no prazo de 8 (oito) dias úteis, contado da publicação deste comunicado, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de participação, o órgão ou entidade deverá encaminhar sua manifestação à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada dos seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda, com indicação do item previsto no Plano de Contratações Anual.
- Estudo Técnico Preliminar contendo os elementos exigidos pelo Decreto Municipal nº 2.457/2023.
- Quantitativo pretendido, acompanhado da respectiva memória de cálculo.
- Indicação dos membros responsáveis pelo planejamento e pela fiscalização da contratação.
- Dotação orçamentária, contendo programa de trabalho, elemento de despesa, reduzido e fonte ou fontes de recursos.

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTES

Guapimirim, 25 de agosto de 2026.

Fernando Wallace Clemente da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 1370209-22

Fernando Wallace Clemente da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 1370209-22



CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos do AMPLA CONCORRÊNCIA, abaixo relacionados. Aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária.

A presente convocação, requer a apresentação dos candidatos na Secretaria Municipal de **nos dias 27 de agosto e 28 de agosto de 2026, das 9h às 16h**. De posse dos documentos:

- Ficha Cadastral
- Declaração de não acumulação de cargos públicos
- Declaração de bens
- Conta salário (Bradesco)
- 03 (três) Fotos 3x4 (coloridas)
- 02 Cópias de RG (Identidade)
- 02 Cópias de CPF
- 02 Comprovantes de Situação Cadastral regular no CPF. Site da receita federal:
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- 02 Cópias de PIS/PASEP/NIT/NIS. Site CNIS:
<https://cnisnet.inss.gov.br/cnisinternet/faces/pages/perfil.xhtml>
- 02 Cópias de Carteira de Trabalho (frente e verso da qualificação)
- 02 Cópias de Título Eleitoral
- 02 Cópias da certidão de Quitação Eleitoral. Site do TRE:
<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- 02 Cópias do certificado Militar (para homens até 40 anos)
- 02 Cópias do comprovante de Residência (atual e de preferência no nome do contratado)
- 02 Cópias da certidão de nascimento ou casamento ou averbação de divórcio
- 02 Cópias do diploma e/ou Certificado que comprove a respectiva escolaridade
- 02 Cópias de certificados de Cursos de pós-graduação/ especializações/ aperfeiçoamento.
- 02 Cópias da habilitação (para Motorista)
- 02 Cópias de Registro Profissional (CREF ou COREN) com comprovante de habilitação para exercer o cargo.
- 02 Cópias da declaração de antecedentes criminais da polícia federal. Site:
<https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>
- 01 Cópia do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

Documento dos Filhos:

- 02 Cópias da Certidão de Nascimento
- 02 Cópias do comprovante de Escolaridade
- 02 Cópias da Carteira de Vacinação
- 02 Cópias do CPF

Obs.: Todos os documentos são de posse obrigatória para contratação, não podendo ser cópia ilegível, foto de celular ou vários documentos na mesma cópia.

Casou e incluiu o sobrenome do marido, os documentos têm que ser atualizados com o nome do mesmo (título, CPF e PIS).

1ª CONVOCAÇÃO - EDITAL Nº 02/2025 DO PROCESSO SELETIVO – AMPLA CONCORRÊNCIA					
Classificação	Vagas	Inscrição	Nome	Cargo	CPF
149º	CR	20250990	Maiara N Da S Lins	Estimulador Materno Infantil	149.**** *-01
150º	CR	20250598	Renata Calixto Misael	Estimulador Materno Infantil	148.**** *-07
151º	CR	20251031	Leticia Alves Camara	Estimulador Materno Infantil	164.**** *-55

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos do AMPLA CONCORRÊNCIA, abaixo relacionados. Aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária.

A presente convocação, requer a apresentação dos candidatos na Secretaria Municipal de **nos dias 27 de agosto e 28 de agosto, das 9h às 16h**. De posse dos documentos:

- Ficha Cadastral
- Declaração de não acumulação de cargos públicos
- Declaração de bens
- Conta salário (Bradesco)
- 03 (três) Fotos 3x4 (coloridas)
- 02 Cópias de RG (Identidade)
- 02 Cópias de CPF
- 02 Comprovantes de Situação Cadastral regular no CPF. Site da receita federal:
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- 02 Cópias de PIS/PASEP/NIT/NIS. Site CNIS:
<https://cnisnet.inss.gov.br/cnisinternet/faces/pages/perfil.xhtml>
- 02 Cópias de Carteira de Trabalho (frente e verso da qualificação)
- 02 Cópias de Título Eleitoral
- 02 Cópias da certidão de Quitação Eleitoral. Site do TRE:
<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

ATO DE AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE****PARA CONTRATAÇÃO DIRETA***Conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021*

- 02 Cópias do certificado Militar (para homens até 40 anos)
- 02 Cópias do comprovante de Residência (atual e de preferência no nome do contratado)
- 02 Cópias da certidão de nascimento ou casamento ou averbação de divórcio
- 02 Cópias do diploma e/ou Certificado que comprove a respectiva escolaridade
- 02 Cópias de certificados de Cursos de pós-graduação/ especializações/ aperfeiçoamento.
- 02 Cópias da habilitação (para Motorista)
- 02 Cópias de Registro Profissional (CREF ou COREN) com comprovante de habilitação para exercer o cargo.
- 02 Cópias da declaração de antecedentes criminais da polícia federal. Site: <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>
- 01 Cópia do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php**Documento dos Filhos:**

- 02 Cópias da Certidão de Nascimento
- 02 Cópias do comprovante de Escolaridade
- 02 Cópias da Carteira de Vacinação
- 02 Cópias do CPF

Obs.: Todos os documentos são de posse obrigatória para contratação, não podendo ser cópia ilegível, foto de celular ou vários documentos na mesma cópia.

Casou e incluiu o sobrenome do marido, os documentos têm que ser atualizados com o nome do mesmo (título, CPF e PIS).

17ª CONVOCAÇÃO - EDITAL Nº 02/2025 DO PROCESSO SELETIVO - AMPLA CONCORRÊNCIA					
Classificação	Vagas	Inscrição	Nome	Cargo	CPF
180º	CR	20250731	ISABELLE CRISTINA DA R DE LIMA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	116.****.****-90
181º	CR	20250320	ANDRESA PACHECO DA SILVA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	135.****.****-80
182º	CR	20250628	LUCIANA MAELI DOS S C MENDONÇA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	058.****.****-10
183º	CR	20250762	ROSIMAR DA CONCEIÇÃO LEITE LOPES	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	171.****.****-40
185º	CR	20250116	DAPHNE ROZE DOTTORI	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	121.****.****-83

PROCESSO Nº: 4362/2026**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca**OBJETO:** Contratação de artista (cantor) LEONARDO para apresentação na EXPO GUAPI 2026.**FUNDAMENTO:** Art. 74, Caput, Inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**CONTRATADA:** TALISMA DIGITAL LTDA**VALOR TOTAL:** 940.000,00**PRAZO DE ENTREGA:** O artista deverá comparecer ao local da apresentação no dia 06 de setembro de 2026, com pelo menos 1 hora de antecedência ao horário de início. O show terá duração mínima de 1 hora e 50 minutos.**FORMA DE PAGAMENTO:** A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial/total conforme as regras previstas no item 11 do Termo de Referência, em conformidade, com a Lei 14.133, conforme previsto no Art. 145 §1º.**ORÇAMENTO:**

Programa de Trabalho	Elemento da despesa	Reduzido	Fonte de Recurso
20.608.0035.2.007	3390.30.00	343	1.704,99

APROVO e AUTORIZO o processo de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, Termo de Referência e demais constantes neste processo.

Rodrigo Freire Carlos
Secretário Municipal de
Agricultura, Pecuária e Pesca
Matrícula: 1367379-22

Guapimirim, 26 de agosto de 2026.

Rodrigo Freire Carlos**Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca**

HOMOLOGAÇÃO**HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, resolve homologar a decisão do Pregoeiro, referente ao Processo Licitatório:

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 018/2026.

Processo Administrativo nº 4858/2025

Tipo: Prestação de Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de serviços para fornecimento de equipamentos, software de gestão e apoio técnico/manutenção e liberação de aplicativo, ambos para acionamento de alerta em casos de risco eminente para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Empresa Vencedora:

5PONTO5 SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 38.060.749/0001-05, com valor total de R\$ 2.491.200,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil e duzentos reais).

Guapimirim, 25 de agosto de 2026.

WALLACE GULINELI DE PAULA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO.

**ADJUDICAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2026, Processo Administrativo nº 4858/2025, após análise, conferência e deliberação, resolve ADJUDICAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Tipo: Prestação de Serviços

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de serviços para fornecimento de equipamentos, software de gestão e apoio técnico/manutenção e liberação de aplicativo, ambos para acionamento de alerta em casos de risco eminente para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Empresa: 5PONTO5 SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 38.060.749/0001-05, com valor total de R\$ 2.491.200,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil e duzentos reais).

Guapimirim, 25 de agosto de 2026.

WALLACE GULINELI DE PAULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO



AVISOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Proc. Adm. nº 5051/2025

INÍCIO REC. DE PROPOSTAS: 26/08/2026

PORTAL: mollitiam.org.br e guapitech.org.br

OBJETO: Aquisição de material permanente (Equipamentos Eletrônicos), em atendimento às necessidades do Programa GuapiTech, oriundo do Termo de Colaboração 02/2025, firmado entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda e o Instituto Mollitiam. O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível nos sites mollitiam.org.br e guapitech.org.br.

Guapimirim/RJ, 26 de agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Proc. Adm. nº 5051/2025

INÍCIO REC. DE PROPOSTAS: 26/08/2026

PORTAL: mollitiam.org.br e guapitech.org.br

OBJETO: Aquisição de material permanente (equipamentos de robótica educacional e estúdio audiovisual), em atendimento às necessidades do Programa GuapiTech, oriundo do Termo de Colaboração 02/2025, firmado entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda e o Instituto Mollitiam. O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível nos sites mollitiam.org.br e guapitech.org.br.

Guapimirim/RJ, 26 de agosto de 2026





CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2026

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital